



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 025/2019 - PMPB

Pregão nº 9/2019 - 012 PMPB-PP-SRP

Ata SRP nº 025/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe-Boi-Pará – Brasil – Cep: 68734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2019 - 012 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 08/04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de material de higiene, limpeza, copa, cozinha e descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2019 - 012 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 06 meses da assinatura do contrato desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais de higiene, limpeza, copa, cozinha e descartáveis; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento. A dispensa da dotação orçamentária se faz legal conforme dispõe artigo 7 § 2º Decreto Federal 7.892/13

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRAS E SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Compras e Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da Compra ou Prestação dos Serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra ou Serviços imediatamente.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS COMPRAS E SERVIÇOS.

9.1 - A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no Órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

9.2 - Os Serviços de informática serão realizados no órgão requisitante ou se necessário na sede do contratado.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar as Compras e Serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe Boi, 30 de ABRIL de 2019

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
CONTRATANTE

E. B. LADISLAU & CIA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02
CONTRATADO

F F DE ALENCAR EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 09.165.782/0001-93
CONTRATADO

AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP;
C.N.P.J. nº 11.218.665/0001-92
CONTRATADO

REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 26.481.685/0001-29
CONTRATADO

L. T. DE OLIVEIRA COM. DE INFORMATICA E MAT. DE LIMPEZA-ME
C.N.P.J. nº 29.929.457/0001-67
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
 CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 9/2019 - 012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados Por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2019 - 012 PMPB-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: E. B. LADISLAU & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 05.621.750/0001-02, estabelecida à AV.BARAO DO RIO BRANCO Nº 2349, CENTRO, Nova Timboteua PA, (091) 93469-5555, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, C.P.F. nº 575.120.602-97, R.G. nº 2589931 SSP PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|------------------------|-------------------|
| 00001 | ACIDO MURIATICO 1L - Marca.: LIMPA FCIL | CAIXA | 1,000.00 | 48,000 | 48.000,00 |
| 00002 | AGUA SANITARIA 1000ML CX C/12 - Marca.: DO LAGO | CAIXA | 1,100.00 | 16,800 | 18.480,00 |
| 00005 | AVENTAL NAPA - Marca.: MC | UNIDADE | 400.00 | 4,500 | 1.800,00 |
| 00010 | BULE EM ALUMINIO - Marca.: SÃO PAULO | UNIDADE | 60.00 | 25,000 | 1.500,00 |
| 00013 | CAIXA TERMICA COM ALÇAS NAS LATERAIS - Marca.: INV ICTA | UNIDADE | 60.00 | 55,000 | 3.300,00 |
| 00017 | CHALEIRA DE ALUMINIO 02 LTS - Marca.: SÃO PAULO | UNIDADE | 200.00 | 15,000 | 3.000,00 |
| 00020 | COLHER DE SOPA INÓX - Marca.: MARTINOX | UNIDADE | 600.00 | 1,250 | 750,00 |
| 00021 | COLHER DESCARTAVEL - Marca.: PRA FESTA | PACOTE | 200.00 | 2,350 | 470,00 |
| 00022 | COLHER PEQUENA PARA CAFÉ - Marca.: MARTINOX | UNIDADE | 600.00 | 1,250 | 750,00 |
| 00024 | CONCHA EM AÇO INOX - Marca.: MONALIZA | UNIDADE | 100.00 | 9,900 | 990,00 |
| 00031 | DESINFETANTE - Marca.: GUARANI | CAIXA | 1,800.00 | 16,500 | 29.700,00 |
| 00033 | DETERGENTE LIQUIDO - Marca.: DO LAGO | CAIXA | 2,200.00 | 16,000 | 35.200,00 |
| 00036 | EMBALAGEM EM ALUMINIO DESCARTAVEL Nº 09 MARMITEX - Marca.: BOREDA | CAIXA | 200.00 | 26,000 | 5.200,00 |
| 00041 | ESCOVÃO PARA LAVAR CHÃO - Marca.: BENE | UNIDADE | 1,200.00 | 5,000 | 6.000,00 |
| 00044 | FACA DESCARTAVEL - Marca.: PRA FESTA com padrão de 1ª qualidade IMETRO normatizada, tamanho medio acrilico transparente pct c/ 50 und. | PACOTE | 5,000.00 | 2,000 | 10.000,00 |
| 00046 | FILME PVC TRANSPARENTE 40 x 50 - Marca.: BOREDA | UNIDADE | 680.00 | 7,850 | 5.338,00 |
| 00048 | FOSFOROS - Marca.: GUARANI | PACOTE | 700.00 | 37,800 | 26.460,00 |
| 00050 | GARFO DESCARTAVEL - Marca.: PRA FESTA padrão 1ª qualidade IMETRO normatizado, tamanho medio, em acrilico transparente pct c/ 50 und. | PACOTE | 5,000.00 | 1,500 | 7.500,00 |
| 00051 | GARFO EM INÓX - Marca.: MARTINOX | UNIDADE | 600.00 | 1,500 | 900,00 |
| 00055 | ISQUEIRO GRANDE - Marca.: BIC | UNIDADE | 500.00 | 3,500 | 1.750,00 |
| 00056 | LIMPA ALUMINIO 500ML(CXc/12FR) - Marca.: ECONOMICO | CAIXA | 500.00 | 17,900 | 8.950,00 |
| 00064 | NAFTALINA PACOTE C/200g - Marca.: SANILAR | PACOTE | 1,000.00 | 2,500 | 2.500,00 |
| 00070 | PANELA DE ALUMINIO CAP 06 LTS - Marca.: PANELUX | UNIDADE | 135.00 | 49,900 | 6.736,50 |
| 00073 | PAPEL HIGIENICO - Marca.: SUBLIME | FARDO | 2,000.00 | 36,000 | 72.000,00 |
| 00076 | PRATO DESCARTAVEL 150mm X 16mm - Marca.: ULTRA para sobremesa branco leitoso em poliestireno acondicionado em sacos plasticos, lacrados, com 10 und. | PACOTE | 5,000.00 | 0,800 | 4.000,00 |
| 00080 | RECIPIENTE EM VIDRO - Marca.: NADIR | UNIDADE | 220.00 | 12,000 | 2.640,00 |
| 00085 | SACO PARA EMBALAGEM 20 X 30 - 1 KG - Marca.: PLASJOP | PACOTE | 1,000.00 | 2,100 | 2.100,00 |
| 00091 | SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM 13 X 25 - 1/2 KG - Marc a.: PLASJOP | PACOTE | 1,000.00 | 1,300 | 1.300,00 |
| 00098 | SACOLA PLASTICO DE 05 KG PCT C/100 UNDS - Marca.: ECONOMICA | PACOTE | 2,000.00 | 4,500 | 9.000,00 |
| 00103 | TAÇA PARA AGUA EM VIDRO - Marca.: NADIR | UNIDADE | 450.00 | 3,950 | 1.777,50 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 318.092,00 |

Empresa: F F DE ALENCAR EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 09.165.782/0001-93, estabelecida à ALAMEDA OSASCO, 2612, ESTRELA, Castanhal PA, (91) 3226-5275, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE RAFAEL SA DILVA MARTINS, C.P.F. nº 852.557.692-15.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 00007 | BALDE PLASTICO S/TAMPA 15L - Marca.: ARQPLAST | UNIDADE | 300.00 | 4,000 | 1.200,00 |
| 00009 | BANDEIJA EM PLASTICO - Marca.: PLASUTIL | UNIDADE | 65.00 | 9,700 | 630,50 |
| 00011 | CAIXA TERMICA EM ISOPOR DE 12 LTS - Marca.: ISOEST | UNIDADE | 100.00 | 7,400 | 740,00 |
| 00012 | CAIXA TERMICA EM ISOPOR DE 17 LTS - Marca.: ISOEST | UNIDADE | 100.00 | 12,500 | 1.250,00 |
| 00014 | CANECA PLASTICA PADRÃO ESCOLAR - Marca.: PLASTICO RAINHA | UNIDADE | 5,000.00 | 1,520 | 7.600,00 |
| 00018 | COADOR DE CAFE - Marca.: MC FLANELAS | UNIDADE | 750.00 | 1,520 | 1.140,00 |
| 00019 | COLHER DE MADEIRA - Marca.: EDAL | UNIDADE | 140.00 | 4,560 | 638,40 |
| 00023 | COLHER PLASTICO PADRÃO ESCOLAR - Marca.: MIRANTE B | UNIDADE | 5,000.00 | 0,740 | 3.700,00 |



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

| RASIL | | | | | |
|---|--|---------|----------|------------------------|------------------|
| 00037 | ESCORREDOR DE LOUA EM PLASTICO - Marca.: ARQPLAST | UNIDADE | 80.00 | 4,650 | 372,00 |
| 00040 | ESCOVA PLASTICA P/ LAVAR ROUPA COM CERDAS DE NYLON TAM. MEDIO - Marca.: LIMPA MAIS | UNIDADE | 1,000.00 | 2,350 | 2.350,00 |
| 00047 | FLANELA PARA P - Marca.: SANTA MARGARIDA | UNIDADE | 3,000.00 | 0,930 | 2.790,00 |
| 00052 | GARRAFA TERMICA DE CAF 2LTS - Marca.: INVICTA | UNIDADE | 100.00 | 39,500 | 3.950,00 |
| 00060 | LUVA LATEX TAM M - Marca.: BETANNI | PAR | 1,000.00 | 2,830 | 2.830,00 |
| 00061 | LUVA LATEX TAM P - Marca.: BETANNI | PAR | 1,000.00 | 2,830 | 2.830,00 |
| 00077 | PRATO DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE - Marca.: COPOBRA S | PACOTE | 4,000.00 | 1,490 | 5.960,00 |
| para refeio, branco leitoso, em poliestireno, acondicionado em saco plastico, lacrado, pacote com 10 und. | | | | | |
| 00079 | PRATO RASO DE VIDRO - Marca.: ASTRAL | UNIDADE | 600.00 | 2,040 | 1.224,00 |
| 00084 | SACO DE PAPEL PARA PIPOCA - Marca.: BRINKBEM | PACOTE | 400.00 | 1,320 | 528,00 |
| 00094 | SACO VIRGEM PARA MBALAGEM 50 X 80 - 30 KG - Marca.: FACEPA | PACOTE | 1,000.00 | 15,050 | 15.050,00 |
| 00095 | SACO VIRGEM PARA MBALAGEM 75 X 1 METRO - 50 KG - Marca.: FACEPA | PACOTE | 1,000.00 | 16,800 | 16.800,00 |
| 00101 | SAQUINHO PARA CACHORRO QUENTE - Marca.: REGINA | PACOTE | 350.00 | 1,900 | 665,00 |
| 00102 | TABUA PARA CORTE EM PLASTICO - Marca.: ARQPLAST | UNIDADE | 100.00 | 6,380 | 638,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 72.885,90 |

Empresa: AMAZOMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP; C.N.P.J. n 11.218.665/0001-92, estabelecida  RUA PAES DE CARVALHO, 295, NOVA OLINDA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). ERICKSON TAKAHIRO SOUZA MIYAZAKE, C.P.F. n 977.910.402-04.

| ITEM | DESCRIO/ESPECIFICAOES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------------|------------------------|-------------------|
| 00003 | LCOOL ETLICO 96% (USO DOMSTICO), 1000ml CX C/12 - Marca.: SANTA CRUZ | CAIXA | 200.00 | 46,500 | 9.300,00 |
| 00026 | COPO DESC 200 ML C/25 PC - Marca.: FC | CAIXA | 1,000.00 | 78,900 | 78.900,00 |
| 00027 | COPO DESCARTAVEL DE 50 ML E CAIXA COM 50 PACT DE 100 UND - Marca.: FC | CAIXA | 1,000.00 | 75,000 | 75.000,00 |
| 00042 | ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: NAFTA | CAIXA | 1,000.00 | 35,000 | 35.000,00 |
| 00058 | LIMPADOR CONCENTRADO MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA - Marca.: ECONOMICO | CAIXA | 1,200.00 | 28,500 | 34.200,00 |
| 00074 | PAPEL TOALHA BRANCO - Marca.: CAPRICE | FARDO | 2,000.00 | 36,000 | 72.000,00 |
| 00105 | VASSOURA DE PIAAVA - Marca.: VARRE MAIS | UNIDADE | 6,000.00 | 5,400 | 32.400,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 336.800,00 |

Empresa: REAL BRASIL COMERCIO E SERVIOS EIRELI; C.N.P.J. n 26.481.685/0001-29, estabelecida  ALAMEDA DOUTOR BRAGANAM 3095, CAIARA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, C.P.F. n 875.485.932-87.

| ITEM | DESCRIO/ESPECIFICAOES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 00004 | LCOOL ETLICO HIDRATADA (GEL), RECIPIENTE PLSTICO 500ml CX C/24 - Marca.: SAFRA | CAIXA | 200.00 | 50,950 | 10.190,00 |
| 00006 | BALDE PLSTICO 100 LTS - Marca.: ARQPLAST | UNIDADE | 300.00 | 46,500 | 13.950,00 |
| 00008 | BANDEIJA DE INOX - Marca.: BRINOX | UNIDADE | 60.00 | 18,000 | 1.080,00 |
| 00015 | CERA LIQUIDA PARA PISO, AMARELA, INCOLOR E VERMELHA DE 850 ML - Marca.: WORKER | UNIDADE | 400.00 | 3,950 | 1.580,00 |
| 00016 | CESTO PLASTICO TELADO PRA LIXO - Marca.: ARQPLAST | UNIDADE | 500.00 | 2,200 | 1.100,00 |
| 00025 | CONJUNTO DE POTES CONSERVA FACIL - Marca.: PLASNORTON | UNIDADE | 110.00 | 13,900 | 1.529,00 |
| 00029 | CUMBUCA PLASTICO PADRO ESCOLAR - Marca.: PLASNORTON | UNIDADE | 5,000.00 | 1,990 | 9.950,00 |
| 00030 | DEPOSITO PARA GUARDAR TALHERES COM TAMPA - Marca.: PLASNORTON | UNIDADE | 80.00 | 5,300 | 424,00 |
| 00032 | DESODORIZANTE SANITRIO PEDRA 35g, DIVERSAS FRAGRNCIAS CX C/50 - Marca.: NAFTAPLUS | CAIXA | 1,400.00 | 44,000 | 61.600,00 |
| 00038 | ESCOVA CEPILLO DE MO COM CABO - Marca.: LIMPA MAIS | UNIDADE | 100.00 | 1,850 | 185,00 |
| 00039 | ESCOVA PARA VASO SANITRIO - Marca.: LIMPA MANIA | UNIDADE | 800.00 | 5,850 | 4.680,00 |
| 00043 | ESPONJA DE L OU AO - Marca.: LIMPA MAIS | FARDO | 680.00 | 15,950 | 10.846,00 |
| 00053 | GORRO DESCARTAVEL CX - Marca.: TALGE | CAIXA | 500.00 | 7,300 | 3.650,00 |
| 00054 | INSETICIDA AEROSOL - Marca.: DONLINE | CAIXA | 680.00 | 78,500 | 53.380,00 |
| 00057 | LIMPA VIDRO 500ml CX 12 unid - Marca.: WORKER | CAIXA | 500.00 | 24,450 | 12.225,00 |
| 00059 | LUVA LATEX TAM G - Marca.: TALGE | PAR | 1,000.00 | 2,900 | 2.900,00 |
| 00062 | LUVA DE PLASTICO DESCARTAVEL - Marca.: TALGE | CAIXA | 100.00 | 2,500 | 250,00 |
| 00065 | ODORIZANTE DE AMBIENTE DE 400ml CX C/12 unid. - Marca.: DONLINE | CAIXA | 1,000.00 | 84,000 | 84.000,00 |
| 00066 | P DE LIXO COM CABO COMPRIDO - Marca.: BEJOTA | UNIDADE | 1,250.00 | 3,400 | 4.250,00 |
| 00071 | PANO DE CHO - Marca.: SATEX | UNIDADE | 3,000.00 | 2,500 | 7.500,00 |
| 00072 | PANO DE PRATO BRANCO - Marca.: SATEX | PACOTE | 1,000.00 | 25,000 | 25.000,00 |
| 00078 | PRATO PLASTICA PRODUZIDA EM POLIPROPILENO - Marca.: PLASNORTON | UNIDADE | 5,000.00 | 1,990 | 9.950,00 |
| 00081 | RODO PLASTICO 40 CM COM CABO - Marca.: LIMPA MANIA | UNIDADE | 1,800.00 | 4,850 | 8.730,00 |
| 00082 | SABO EM BARRA 1KG - Marca.: TAPAJS | CAIXA | 500.00 | 44,000 | 22.000,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

| | | | | | |
|-------|--|---------|-----------|-----------------|------------|
| 00083 | SABÃO EM PÓ 500G - Marca.: TAPAJÓS | CAIXA | 1,600.00 | 37,500 | 60.000,00 |
| 00086 | SACO PARA LIXO 100 lts PRETO OU AZUL PACOTE C/10 u nid. - Marca.: IDEALPLUS | PACOTE | 15,000.00 | 1,650 | 24.750,00 |
| 00087 | SACO PARA LIXO 15 lts C/10 unid. - Marca.: IDEALPL US | PACOTE | 15,000.00 | 1,450 | 21.750,00 |
| 00088 | SACO PARA LIXO 200 lts PRETO OU AZUL PCT C/10 unid . - Marca.: IDEALPLUS | PACOTE | 15,000.00 | 1,800 | 27.000,00 |
| 00089 | SACO PARA LIXO 30 lts PRETO OU AZUL PCT C/10 unid. - Marca.: IDEALPLUS | PACOTE | 15,000.00 | 1,450 | 21.750,00 |
| 00090 | SACO PARA LIXO 50 lts PRETO OU AZUL PCT C/10 unid. - Marca.: IDEALPLUS | PACOTE | 15,000.00 | 1,450 | 21.750,00 |
| 00092 | SACO VIRGEM PARA MBALAGEM 32 X 45 - 5KG - Marca.: IES | PACOTE | 1,000.00 | 5,150 | 5.150,00 |
| 00093 | SACO VIRGEM PARA MBALAGEM 40 X 60 - 10 KG - Marca. : IES | PACOTE | 1,000.00 | 10,100 | 10.100,00 |
| 00096 | SACOLA PLASTICO DE 10 KG PCT C/100 UNDS - Marca.: RIOPLAST | PACOTE | 2,000.00 | 7,800 | 15.600,00 |
| 00099 | SACOLA PLASTICO DE 08 KG PCT C/100 UNDS - Marca.: RIOPLAST | PACOTE | 2,000.00 | 5,700 | 11.400,00 |
| 00104 | TAPETE PARA BANHEIRO - Marca.: SATEX | UNIDADE | 750.00 | 6,300 | 4.725,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 574.924,00 |

Empresa: L. T. DE OLIVEIRA COM. DE INFORMATICA E MAT. DE LIMPEZA-ME; C.N.P.J. n° 29.929.457/0001-67, estabelecida à ROD.
RUA
BERNARDES, 21 TERREO, TELEG. SEM FIO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). RITA DE CASSIA SEIXAS,
C.P.F. n°
236.139.552-53.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------------|-----------------|-------------|
| 00028 | COPO PARA AGUA EM VIDRO - Marca.: NADIR | UNIDADE | 1,000.00 | 3,600 | 3.600,00 |
| 00034 | DISPENSER PARA COPO - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 80.00 | 24,900 | 1.992,00 |
| 00035 | EMBALAGEM EM ALUMINIO DESCARTAVEL COM 3 DIVISORIAS MARMITEX - Marca.: PLAZAPEL | CAIXA | 100.00 | 64,900 | 6.490,00 |
| 00045 | FACA EM INÓX - Marca.: MUNDIAL | UNIDADE | 600.00 | 1,900 | 1.140,00 |
| 00049 | FRIGIDEIRA EM ALUMINIO - Marca.: PISA | UNIDADE | 100.00 | 43,000 | 4.300,00 |
| 00063 | MULT DISPENSADOR DE COPOS EM AÇO INÓX - Marca.: TR ILHA | UNIDADE | 100.00 | 39,000 | 3.900,00 |
| 00067 | PANELA DE ALUMINIO CAP. 05 LTS - Marca.: PISA | UNIDADE | 200.00 | 24,000 | 4.800,00 |
| 00068 | PANELA DE ALUMINIO CAP.08 LTS - Marca.: PISA | UNIDADE | 180.00 | 29,000 | 5.220,00 |
| 00069 | PANELA DE ALUMINIO CAP.10 LTS - Marca.: PISA | UNIDADE | 165.00 | 34,000 | 5.610,00 |
| 00075 | POTE DESCARTAVEL COM TAMPA - Marca.: CRISTAL com capacidade de 500ml pct c/ 100 und. | PACOTE | 500.00 | 9,900 | 4.950,00 |
| 00097 | SACOLA PLASTICO DE 15 KG PCT C/100 UNDS - Marca.: MARONI | PACOTE | 2,000.00 | 11,700 | 23.400,00 |
| 00100 | SACOLA PLASTICO REFORÇADA DE 15 KG PCT - Marca.: M ARONI | PACOTE | 2,000.00 | 13,000 | 26.000,00 |
| 00106 | XUCARA DE VIDRO - Marca.: NADIR | UNIDADE | 250.00 | 3,800 | 950,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 92.352,00 |